


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA**
**FORO DE ITAPECERICA DA SERRA**
**4ª VARA**

 Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP  
 06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:  
 itapecerica4@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>0009333-31.2012.8.26.0268</b>
Classe - Assunto	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento</b>
Requerente:	<b>N A Fomento Mercantil Ltda</b>
Requerido:	<b>Tubocap Artefatos de Alumínio Ltda</b>

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR**

Vistos.

Em cumprimento ao v. Acórdão de fls. 252/265, que julgou procedente a ação e DECRETOU a falência da empresa requerida **TUBOCAP ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.786.874/0001-04, estabelecida na Rodovia BR 116, KM. 52, Sítio Água Bo, São Lourenço da Serra-SP, CEP. 068850-000. Sócio administrador: Humberto Luiz Rodrigues Campos (fl. 51), **determino o seguinte:**

Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX), o credor **N.A. FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.434.645/0001-56, estabelecida na rua José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 8º andar, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para fins do art. 22, III, devendo:

Ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

Proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109;

Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao do pedido de falência (05/09/2012) ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP

06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:

itapecerica4@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

Determino a apresentação pela empresa falida, sócios e administradores (art. 99, III), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único).

Sob a mesma pena, deve o falido (sócio) cumprir o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público;

Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º), a contar do edital, ao administrador judicial.

Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando, suspensa, também, a prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI).

Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc), bem como à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102.

Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

4ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP

06850-850, Fone: (11) 4635-5830, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:

itapecerica4@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

intimando-se os sócios da falida para a audiência a ser designada, bem como os credores para eventual habilitação de crédito.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se.

Itapecerica da Serra, 24 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**